

385/85-

CLN	O
DATA	10-6-85



Pendeno

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA NELSON DOUGLAS MONTE REY		UF SE
ASSUNTO Validade de Vestibular realizado na Faculdade Engenharia de Araraquara para expedição de diploma na Escola de Engenharia de São Carlos/USP.		
RELATOR: SR. CONS. Fernando Gay da Fonseca		
PARECER N.º 385/85	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 02/07/85
		PROCESSO N.º 23001.000133/85-06

1 - RELATÓRIO

O Sr. Nelson Douglas Monte Rey, dizendo-se filho de Cônsul Boliviano no Brasil e apresentando certidões de registro de nascimento no Brasil e na Bolívia, dirige-se a este Colegiado solicitando que seja aceito o seu Certificado de aprovação de concurso vestibular prestado, recentemente, em instituição de ensino diferente daquela em que fez o curso, a fim de posterior aprovação de seus créditos escolares, expedindo-se-lhe o respectivo diploma. 2. A situação do requerente pode ser assim resumida:

- a) ingressou no curso de Engenharia Civil da Escola de Engenharia da Universidade de São Paulo sem prestar concurso vestibular;
- b) para poder assim se matricular, apresentou certidão de nascimento expedido, pela Bolívia, pleiteando, ainda, amparo do CONVÊNIO CULTURAL BRASIL-BOLÍVIA;
- c) nasceu no Estado de São Paulo, possuindo duas certidões de nascimento: uma como brasileiro, datado de 09/02/62, onde se diz que nasceu em 19/09/51, no Brasil (fls. 014) e outro como boliviano, expedida pela Direção Geral de Registro Civil da pública da Bolívia, datado de 10/12/69, na qual consta ter nascido em 19/09/52 (um ano depois da data indicada no re-

385/85

[Assinatura]

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

gistro de nascimento feito no interior do Estado do Amazonas (fls. 013) ;

d) fez o curso de Humanidades na Bolívia, conforme certificado de Bacharel em Humanidades, expedido pela "Universidade Mayor de San Andrés" (que permite o ingresso no ciclo universitário); nesse certificado, datado de 03/11/69, se declara que o recorrente é natural da República do Brasil, tem 17 anos de idade e que seu nome é Nelson Douglas Monte Rey Cesin. Como só foi registrado na Bolívia em 10/12/69, sua matrícula na Universidade citada foi feita com base no registro de nascimento expedido pelo nosso País, com o nome de Nelson Douglas Monte Rey (note-se que na Bolívia se acrescenta o sobrenome da progenitora por último).

e) é portador de registro provisório do CREA 96a. Região, como sendo de nacionalidade brasileira, com o nome de Nelson Douglas Monte Rey;

f) pretende, agora, registrar o diploma de conclusão do curso de Engenharia Civil com os direitos e regalias assegurados aos brasileiros e não com os benefícios previstos pelo CONVÊNIO CULTURAL BRASIL-BOLÍVIA, pelo qual efetuou sua matrícula no referido curso, sem prestação do concurso vestibular.

Assim, na condição de boliviano, o seu ingresso na Universidade de São Paulo foi legal, mas a prevalecer a sua condição de brasileiro esse ingresso só se faria de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Art. 17 da Lei nº 5540/68 e o Decreto nº 68.908/71, ou seja, submetendo-se ele, e classificando-se, ao concurso vestibular da própria instituição onde estudou.

E não é só. Além da exigência de classificação em concurso vestibular prestado na instituição de ensino onde se matriculou, o interessado teria de apresentar comprovantes quanto ao estar quite com o serviço militar e as obrigações eleitorais. E se matriculou no curso de Engenharia Civil da USP sem atender a esses requisitos, é porque invocou sua nacionalidade boliviana e abrigou-se no CONVÊNIO CULTURAL BRASIL-BOLÍVIA (efetivado pelo Decreto nº 65.446, de 13/10/69) que assim reza:

"a) que o aluno beneficiado pelo convênio está isento de concurso vestibular e de cobrança de taxas (artigo VII);

b) que o interessado deverá apresentar, além

dos documentos de identidade, certificado de conclusão de curso primário, secundário ou superior, ou extrato da sua vida escolar até a época de sua matrícula (artigo VII);

c) que as Altas Partes Contratantes procuram examinar, conjuntamente, qual o melhor processo para o reconhecimento recíprocos de diplomas de cursos - de nível médio e superior, com o objetivo de estabelecer a sua equivalência, respeitando-se as limitações constitucionais ou legais de cada país, relativas ao exercício profissional, (artigo VIII)".

As leis que regem o serviço militar e as obrigações do eleitor estão assim redigidos:

Lei nº 4375, de 17 de agosto de 1964:

"Art. 74. Nenhum brasileiro, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, poderá, sem fazer prova de que está em dia com as suas obrigações militares

d) prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino" (nossos os grifos).

Lei nº 6236, de 18 de setembro de 1975:

"Art. 1º A matrícula, em qualquer estabelecimento de ensino público ou privado, de maior de 18 (dezoito) anos alfabetizado, só será concedida ou renovada mediante a apresentação do título de eleitor do interessado" .

Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965:

"Art. 7º.....

§ 1º Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou a de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

VI - renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo".

Alertado pela Coordenadoria de Assuntos Jurídicos deste Conselho o recorrente comprovou:

a) possuir título eleitoral de nº 54.620, expedido de la 121a. Zona Eleitoral em 04/03/76 (fls. 86);

b) foi dispensado de incorporação em 31/12/77, conforme Certificado expedido em 30/06/78 (fls. 87).

c) comprovante de que seu pai, Dr. Amilcar Monte Rey Cusicanqui, nascido na Bolívia, era Cônsul Honorário da Bolívia em Manaus (data de expedição: 10/04/75 - fls. 83).

d) certidão de nascimento de sua progenitora, no Território do Acre (fls. 88).

Como se vê, o requerente ao se matricular na USP, com 18 anos, o fez como boliviano, apresentando a certidão expedida pela Bolívia e usufruindo dos benefícios do Acordo Cultural firmado entre aquele País e o nosso (o que lhe assegurou dispensa do concurso vestibular). À época, 1970, sequer dispunha dos documentos comprobatórios de que estava em dia com o serviço militar e obrigações eleitorais, obtidos em 30/06/78 e 04/03/76, aos 26 e aos 24 anos, respectivamente.

A Constituição Federal assim dispõe:

"São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos em território brasileiro, embora de pais estrangeiros, desde que estes não-estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos fora do território nacional, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil; e

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, embora não estejam estes a serviço do Brasil, desde que registrados em repartição brasileira competente no exterior ou, não registrados, venham a residir no território nacional antes de atingir a maioridade; neste caso, alcançada, esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira".

Ocorre, que o recorrente esclareceu ser filho de boliviano casado com brasileira, não sendo seu pai Cônsul da Bolívia quando ele nasceu em São Paulo. Por isso, pelas leis brasileira e boliviana tem bi-nacionalidade.

Por oportuno, convém lembrar, nesse passo, quanto ao que se designa de matrícula "por cortezia em cursos de graduação/em nível superior destinada a funcionários estrangeiros de Missões diplomáticas, Repartições Consulares de Carreira e Organismos Internacionais e de seus dependentes legais, a que ela é regida pelo Decreto nº 89.758, de 06/06/84, prescreve:

"Art. 2º O diploma obtido mediante matrícula por cortezia, não constitui instrumento bastante para o exercício profissional no País.

Parágrafo único. O diploma a que se refere este artigo adquirirá validade para o exercício profis

MEC/CFE

PARECER Nº

PROC. Nº

sional desde que satisfeitas as exigências legais e ao graduado seja concedida residência temporária ou permanente em território brasileiro".

Dos fatos relatados pode-se inferir que o recorrente invoca essa ou aquela nacionalidade, conforme melhor lhe convenha no momento: fez o curso correspondente ao curso de 2º grau na Bolívia, com certidão de nascimento expedida pelo Estado do Amazonas, matriculou-se na USP com a certidão de cidadão boliviano, usufruiu as vantagens do Convênio Cultural Brasil-Bolívia, sendo dispensado, portanto, do concurso vestibular, casou-se com brasileira, inscreveu-se no CREA como brasileiro e pretende, agora, registrar o diploma do curso onde se matriculou na condição de de boliviano, com as vantagens previstas, em lei, para os brasileiros.

II - VOTO DO RELATOR

De todo o exposto verifica-se que/o interessado, que ingressou na USP em 1970, sob o amparo do Convênio Cultural Brasil-Bolívia, como boliviano, foi, por isso, dispensado da prestação do concurso vestibular, dispensa essa que a lei veda se conceda aos brasileiros (alínea a do Art. 17 da Lei nº 5540/68). Concluídos seus estudos, e por ter bi-nacionalidade passa a invocar, agora, a de brasileiro para obter registro do diploma do Curso feito na USP, com as vantagens previstas para os brasileiros. Informado da irregularidade de sua situação, tentou, por duas vezes, classificar-se no vestibular da USP, não o conseguindo. Com o fito de resolver a situação, prestou-o, então, na Faculdade de Araraquara. mas conforme assinalou o ilustre Conselheiro José Milano no Parecer nº 800/78"... a esse respeito a Lei nº 5540/68, em seu artigo 17, caracterizando as modalidades de curso que podem ser ministradas em universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior, não deixa margem a dúvida quando estabelece, em seu item a): "de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular parece, pois, questionável a possibilidade de matrícula de aluno com base em sua suposta aprovação em concurso vestibular

VOTO DO RELATOR

O interessado, dizendo-se boliviano, cursou, como estudante-convênio, a Escola de Engenharia de São Carlos.

Agora, quer registrar seu diploma na Universidade de São Paulo. O serviço jurídico desta Universidade objetou o pedido (entre outras razões, porque sendo ele também brasileiro, não poderia fazer o curso naquela condição de estrangeiro, de que se valeu).

A Secretaria da USP deu ciência dessa objeção ao interessado em 13.02.1984 (fls. 74v). Em 30 de Janeiro do corrente ano, interpõe ele recurso para este Conselho.

Parece-me que a competência do Conselho Federal está condicionada ao disposto no art. 50 da lei nº 5.540. Voto, pois, no sentido de não se tomar conhecimento.

Lafayette Ponde
Cons. LAFAYETTE PONDE



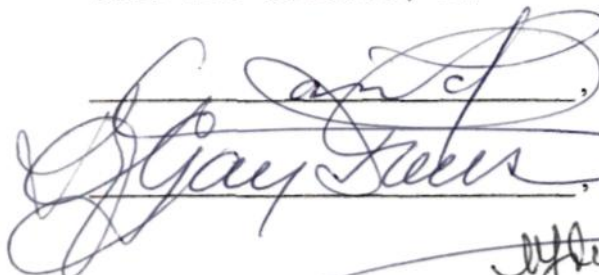
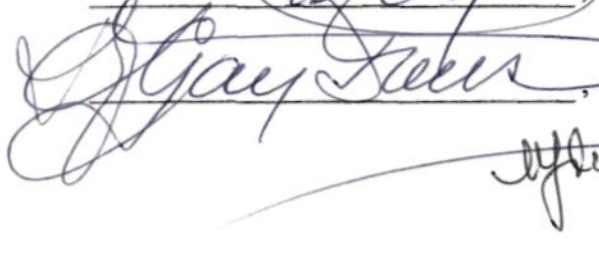
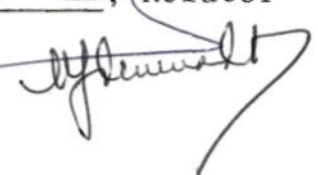
realizado em outro estabelecimento de ensino superior, mesmo porque os mencionados estabelecimentos devem limitar a divulgação dos resultados de seus concursos vestibulares tendo em vista o número de vagas oferecido pela instituição". Não foi diferente o entendimento da não menos ilustre conselheira Esther de Figueiredo Ferraz ao dizer "não parece a Relatora fosse viável o aproveitamento do concurso anterior dentro de uma sistemática em que o vestibular tem natureza meramente classificatória e não leva à aprovação ou habilitação dos candidatos" (Parecer nº 1215/77, in Doc. 198 pg. 239). Os eminentes Conselheiros Lafayette de Azevedo Ponde e Caio Tácito firmam o mesmo princípio, em vários de seus pronunciamentos, dos quais citaremos o Parecer nº 1042/77, de autoria do Conselheiro Lafayette de Azevedo Ponde que determina seja retirado do Regimento das Faculdades Franciscanas o dispositivo que diz poderem ser dispensados do concurso vestibular os candidatos habilitados em algum estabelecimento de ensino superior" (Parecer nº 1042/77, in Doc. 197 pg. 159), O Conselheiro Caio Tácito, por sua vez, ao apreciar assunto complexo qual seja o da aceitação da matrícula, no curso de Engenharia, de um aluno que iniciara curso de Tecnólogo, ;no estrangeiro, sem prestar vestibular, / firmou igual ponto-de-vista ou seja: que "o seu ingresso, porém, em curso de longa duração de Engenharia, de diversa natureza, terá de obedecer à lei brasileira, que impõe a previa aprovação em concurso vestibular". Parecer nº 237/81 in Doc. (244 pg. 129).

Nestas condições é o Relator de parecer que a validade da matrícula de Nelson Douglas Monte Rey na USP, para fins de registro do diploma do curso de Engenharia Civil, pelas leis brasileiras, fica condicionada à sua aprovação em concurso vestibular da USP, sem prejuízo do aproveitamento dos estudos feitos.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em de junho de 1985.

 , Presidente
 , Relator


IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 02 de 07 de 1985.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)